

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/05072024

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – COMARES, com sede na Rua Padre Valdevino Nogueira 2000 Sala 06, Bairro: Centro, CEP 62850-000 - Cascavel-CE, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.256.794/0001-09, representado, nesse caso, por seu Ordenador de Despesas, o Superintendente, tendo como Autoridade Superior o Sr. Paulo Henrique Silva Coelho, inscrito no CPF sob o n.º 787.098.303-91, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ANTONIO MIRANDA FERREIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av Dep. Jose Queiroz Ferreira, nº 415, Bairro Centro, Cidade de Pindoretama -Ceará, inscrita no CNPJ Nº 46.125.528/0001-98, por seu representante legal, Sr. (a). ANTONIO MIRANDA FERREIRA, inscrito no CPF Nº. 969.602.483-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e acompanhamento na organização de documentos pertinentes a gestão de resíduos: emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e notas fiscais, observadas as regras de incidência do ICMS socioambiental, rastreabilidade de resíduos coletados e destinados por meio de projetos desenvolvidos junto as 5 (cinco) Centrais Municipais de Resíduos (CMR's) do Consórcio Comares.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

a) Realizar em atenção as 5 Centrais de Resíduos Sólidos - CMR's do Consórcio:

I – Assessorar frente aos cuidados com a organização da gestão de documentos relacionados a resíduos sólidos urbanos entregues e armazenados temporariamente nas CMR's, sejam oriundos de projetos de coleta seletiva, logística reversa ou de outros.

II- orientar sobre a utilização do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, sua relação com a fiscalização de órgãos ambientais e com possíveis penalidades para o Consórcio, em caso de descumprimento de regras, como multas, embargos, interdições e até responsabilização civil e criminal.

III – Acompanhar o Consórcio na pesquisa e seleção de profissional ou empresa licenciada para realizar o serviço de transporte de resíduos armazenados nas CMR's, observando se o transportador obedece a todas as normas e regulamentações ambientais, a fim de impedir qualquer problema em uma fiscalização, após fechamento de parceria.

IV – Verificar sempre que necessário, observadas parcerias firmadas, a garantia da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), com todas as informações relacionadas à carga, destinatário, local de coleta, destino e entrega dos resíduos até o local indicado.

V – treinamentos acerca da importância do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) para os entes consorciados e sua relação com a rastreabilidade do transporte de resíduos sólidos urbanos em acordo com as regulamentações ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, bem como na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

3.1. Prestar os fornecimentos do objeto do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

3.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 24 horas;

3.3. Fornecer número telefônico para contato, para registrar ocorrências sobre a execução dos serviços;

3.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados;

3.5. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços;

3.6. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.7. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do Comares UCV para fins comerciais, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

3.8. A presença da Fiscalização da Contratante durante os serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

3.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Designar servidor do Comares para proceder ao recebimento dos serviços;

4.2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência; e

4.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.


BRUNO M.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21.

5.2. Os serviços deverão ser executados e entregues no local discriminado na ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Unidade Gestora; e deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)** a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos fornecimentos entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo:

- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:	UND	QTDE	R\$ MENSAL	R\$ GLOBAL
a) Realizar em atenção as 5 Centrais de Resíduos Sólidos - CMR's do Consórcio: I – Assessorar frente aos cuidados com a organização da gestão de documentos relacionados a resíduos sólidos urbanos entregues e armazenados temporariamente nas CMR's, sejam oriundos de projetos de coleta seletiva, logística reversa ou de outros. II- orientar sobre a utilização do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, sua relação com a fiscalização de órgãos ambientais e com possíveis penalidades para o Consórcio, em caso de descumprimento de regras, como multas, embargos, interdições e até responsabilização civil e criminal. III – Acompanhar o Consórcio na pesquisa e seleção de profissional ou empresa licenciada para realizar o serviço de transporte de resíduos armazenados nas CMR's, observando se o transportador obedece a todas as normas e regulamentações ambientais, a fim de impedir qualquer problema em uma fiscalização, após fechamento de parceria. IV – Verificar sempre que necessário, observadas parcerias firmadas, a garantia da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), com todas as informações relacionadas à carga, destinatário, local de coleta, destino e entrega dos resíduos até o local indicado.	MES	07	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00



Bruna M.

V - treinamentos acerca da importância do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) para os entes consorciados e sua relação com a rastreabilidade do transporte de resíduos sólidos urbanos em acordo com as regulamentações ambientais.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade relativa ao FGTS; Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

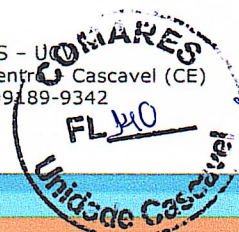
c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: 34.34.34.18.542.0001.2.001.0000 – Gestão Administrativa do Consorcio de Resíduos sólidos – COMARES

- ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 1500000000.



Handwritten signature and name: Bruna M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Cascavel/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.


Paulo Henrique Silva Coelho
Ordenador de Despesas do Consórcio
Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos
Sólidos – COMARES – Unidade Cascavel
CONTRATANTE

Cascavel/CE, 05 de Julho de 2024.


ANTONIO MIRANDA FERREIRA-ME
Miranda Contabilidade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  CPF Nº. 073.671.063-92
2.  CPF Nº. 626.259.273-30